

Terça-feira, 26 DE JUNHO DE 2018

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1780/2018 – ADEPARÁ, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Institui, no estado do Pará, normas complementares e medidas voltadas ao Programa de Sanidade Equídea no Estado, através da habilitação de médicos veterinários privados para a realização de exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ADEPARÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 6.712, de 14 de janeiro de 2005, face ao que dispõe a Lei Estadual de Defesa Sanitária Animal; e

CONSIDERANDO as determinações sanitárias constantes na Lei nº 6.712, de 14 de janeiro de 2005, e em seu Decreto Regulamentador nº 2.118, de 27 de março de 2006, que dispõem sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2004, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, que estabelece normas para o controle e a profilaxia da Anemia Infecciosa Equina;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no Território Nacional, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos – PNSE;

CONSIDERANDO, finalmente, a Resolução nº 001, de 15 de abril de 2010, da Comissão Estadual de Controle da Anemia Infecciosa Equina – CECAIE, que aprova as normas a serem cumpridas para o controle e a profilaxia e da Anemia Infecciosa Equina – AIE, no estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º – A coleta de amostras e requisição de exame laboratorial para diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e Mormo, no âmbito do estado do Pará, somente poderá ser realizada por médicos veterinários – da iniciativa privada – que possuam habilitação específica para tal finalidade, perante a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará e o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos desta Instrução Normativa.

SEÇÃO I

Da Habilitação

Art. 2º – A ADEPARÁ, através do médico veterinário oficial e/ou funcionário responsável pelo Escritório Local, receberá a documentação necessária à habilitação de médicos veterinários – da iniciativa privada –, interessados em realizar a coleta de amostra e requisição de exame laboratorial para diagnóstico de AIE e Mormo.

Art. 3º – Para fins de habilitação, ou mesmo atualização, o médico veterinário interessado deverá formalizar sua solicitação na ADEPARÁ, apresentando os seguintes documentos em 02(duas) vias:

- I – Cópia da Carteira do CRMV – PA;
- II – Cópia do comprovante de residência;
- III – Foto 3x4;
- IV – Formulário de cadastro (Anexo I);
- V – Formulário de Solicitação de Habilitação (Anexo II);

- VI – Termo de Compromisso (Anexo III);
VII – Declaração do CRMV-PA de que está em dia com a anuidade e não responde a processo ético e/ou disciplinar;
VIII – Cópia do certificado do Curso de Resenha, Pelagem, Coleta de Material e Legislação para Exame de AIE e Mormo realizado pelo CRMV-PA ou aprovado por este.

§1º – A documentação deverá ser entregue em 02(duas) vias, sendo a 1ª via destinada ao Programa Estadual de Sanidade Equina e a 2ª via para a Unidade Local de Sanidade Agropecuária onde foi realizada a solicitação de habilitação, para fins de arquivamento.

§2º – Para fins de habilitação no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, uma via da documentação apresentada na ADEPARÁ deverá ser enviada por meio de correio eletrônico.

Art. 4º – Quando a habilitação requerida for para MORMO, a ADEPARÁ avaliará os requisitos estabelecidos para habilitação, bem como encaminhará a documentação à Superintendência Federal de Agricultura no Pará – SFA/PA, a qual realizará a análise e homologação.

Art. 5º – A análise e homologação da habilitação para Anemia Infecciosa Equina será realizada pela ADEPARÁ.

§1º – A lista de médicos veterinários habilitados para Anemia Infecciosa Equina será disponibilizada e atualizada em sítios eletrônicos do MAPA (www.agricultura.gov.br) e da ADEPARÁ (www.adepara.pa.gov.br).

Art. 6º – A partir de 01 de julho de 2018, os laboratórios credenciados no MAPA, para diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina e Mormo, somente poderão aceitar amostras de sangue coletadas e enviadas por médicos veterinários devidamente habilitados, conforme relação disponibilizada nos sítios eletrônicos do MAPA (www.agricultura.gov.br) e ADEPARÁ (www.adepara.pa.gov.br).

Art. 7º – A coleta de amostra e requisição de exame laboratorial para diagnóstico de AIE e Mormo só poderá ser realizada por:

- I – Médicos veterinários do Serviço Veterinário Oficial; ou
- II – Médicos veterinários requisitantes da iniciativa privada, devidamente habilitados na ADEPARÁ e no MAPA, conforme critérios da presente Instrução.

SEÇÃO II

Dos Médicos Veterinários Privados

Art. 8º – O médico veterinário requisitante será responsável:

- I – Pela coleta da amostra (soro sanguíneo) e envio ao laboratório credenciado pelo DSA/MAPA;
- II – Pela veracidade e fidelidade das informações prestadas na requisição oficial, para o diagnóstico laboratorial de AIE e Mormo;
- III – Pelo preenchimento completo, legível e sem rasuras, do formulário de requisição e resultado para o exame laboratorial de AIE e Mormo.

§1º – O preenchimento da requisição deve ser feito de modo a identificar precisamente o animal com todos os campos de identificação, adequadamente preenchidos, bem como a localização exata onde o mesmo se encontra.

§2º – Na identificação do animal é necessária uma descrição, escrita e gráfica, de todas as marcas (manchas na cabeça, rodopios, calçamentos) e particularidades (marcações a ferro quente ou nitrogênio, cicatrizes, outras), de forma completa e acurada,

como também a descrição adequada da pelagem, idade, sexo, raça, espécie, registro (quando existir), utilidade e classificação do animal.

Art. 9º – O médico veterinário requisitante somente poderá proceder à coleta de amostra, para exame laboratorial de AIE e Mormo, mediante o preenchimento do Termo de Responsabilidade para Requisição de Exame de Anemia Infecciosa Equina e Mormo (Anexo IV), que deverá ser devidamente assinado, no ato da coleta, pelo proprietário ou seu representante legal.

Art. 10 – O médico veterinário requisitante, no ato da coleta da amostra para diagnóstico de AIE e Mormo, deverá informar ao proprietário sobre as medidas sanitárias que deverão ser adotadas, caso constatado um foco de AIE e Mormo, em sua propriedade.

Parágrafo único – As medidas sanitárias gerais a serem adotadas podem ser: interdição, saneamento, sacrifício e desinterdição da propriedade, além de outras medidas disciplinadas em legislação correlata.

Art. 11 – No ato da coleta da amostra para diagnóstico de AIE e Mormo, fica proibido o trânsito dos animais, até resultado final do diagnóstico, bem como a proibição de solicitação de nova coleta de um animal com resultado POSITIVO para exame laboratorial de AIE e Mormo, salvo se autorizado o reteste pelo MAPA.

Parágrafo único – O médico veterinário requisitante deverá, quando da coleta na mesma propriedade, em datas distintas, certificar-se de não estar coletando amostra de um animal recentemente diagnosticado como positivo, a fim de evitar duplicidade de resultados.

SEÇÃO III

Das Obrigações dos Médicos Veterinários Habilitados

Art. 12 – São obrigações do médico veterinário requisitante habilitado na ADEPARÁ:

I – Conhecer e observar a legislação vigente sobre o Programa Nacional de Sanidade Equídea – PNSE;

II – Manter sempre atualizado seu cadastro na ADEPARÁ;

III – Participar, sempre que convocado, de reuniões, capacitações ou treinamentos especializados, promovidos por qualquer instância do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

IV – Confeccionar carimbo, conforme modelo definido no Anexo V;

V – Estar presente para a identificação do equídeo positivo para AIE ou Mormo, quando requisitado pela ADEPARÁ.

SEÇÃO IV

Das Penalidades

Art. 14 – O médico veterinário habilitado terá sua habilitação suspensa pela SFA/PA e ADEPARÁ, com a devida comunicação pelo serviço oficial, quando:

I – Descumprimento das normativas em vigor;

II – For alvo de averiguação de suspeita de irregularidades.

Parágrafo único – Cessará a suspensão, quando anulado o motivo causador.

Art. 15 – O médico veterinário terá sua habilitação cancelada, quando:

I – Prestar falsa informação ou omitir informações;

II – Deixar de prestar as informações solicitadas pelo SVO, nos prazos estipulados;

III – Não atender às convocações do SVO, sem justificativa prévia;

IV – Constatada inconformidade relacionada à veracidade e fidelidade das informações quanto à coleta de amostras ou quanto ao preenchimento de requisição de exame;

V – Infringir a legislação sanitária animal vigente ou o código de ética profissional;
VI – Solicitar o cancelamento de sua habilitação.

§1º – O médico veterinário habilitado deverá informar ao SVO, por meio do formulário – Anexo VI, o interesse no cancelamento de sua habilitação.

§2º – Quando o cancelamento for a pedido do profissional, poderá ser solicitada nova habilitação, no prazo máximo de um ano (a partir da data de cancelamento da habilitação).

§3º – O médico veterinário que tiver sua habilitação cancelada por infração dos itens I, II, III, IV e V, somente poderá solicitar nova habilitação após decorrido o prazo de um ano do cancelamento.

§4º – Na ocorrência de reincidência das infrações citadas nos itens I, II, III, IV e V, o médico veterinário somente poderá solicitar nova habilitação após 03(três) anos, contados da data do cancelamento.

Art. 16 – Fica revogada a Instrução Normativa nº 002, de 4 de abril de 2017.

Art. 17 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique-se e cumpra-se.

SÁLVIO CARLOS FREIRE DA SILVA

Diretor Geral, em exercício

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I

CADASTRO DE MÉDICO VETERINÁRIO – MAPA/ADEPARA

CADASTRO INICIAL ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA COLHEITA E ENVIO DO MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA E MORMO DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1780/2018 - ADEPARA.

NOME:			
MÃE:			
PAI:			
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:	DATA DE NASCIMENTO:	ESTADO CIVIL:
UNIVERSIDADE OU FACULDADE:			ANO DE DIPLOMAÇÃO:
Nº CRMV – PA:	RG:	CPF:	
TÍTULO DE ELEITOR:	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO:	EMPREGO/ATIVIDADE ANTERIOR:	
ENDEREÇO RESIDÊNCIA ATUAL:			
CEP:	MUNICÍPIO:		UF:
TELEFONE/CELULAR:	E-MAIL:		
EMPREGO/ATIVIDADE ATUAL:			
ENDEREÇO:			
CEP:	MUNICÍPIO:		UF:
TELEFONE/CELULAR:	E-MAIL:		

FOTO

LOCAL E DATA:

ASSINATURA E CARIMBO:

CADASTRO Nº:	Em: / /
--------------	---------------



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Nome: _____

CPF: _____ Celular: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Município: _____ UF: _____

CRMV – PA N° _____

O Médico Veterinário identificado acima exercendo legalmente a profissão no Estado do Pará, solicita a habilitação de Médico Veterinário para colheita e envio do material para realização de diagnóstico laboratorial de Anemia Infecciosa Equina e Mormo de acordo com a Portaria n° 1780/2018 - ADEPARA.

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura e carimbo do Médico Veterinário

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
Médico (a) Veterinário(a), regularmente inscrito no CRMV-PA, sob o nº _____, e tendo me habilitado na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, ADEPARÁ, a fim de realizar colheita de sangue para diagnóstico da **Anemia Infeciosa Equina** e do **Mormo**, comprometo-me a cumprir o que determina os dispositivos legais vigentes, as normas e instruções federais e do Estado do Pará, referentes à profilaxia e controle da **Anemia Infeciosa Equina** e do **Mormo**, como também a fazer a inspeção individual desses animais a serem analisados, preenchendo as resenhas com a máxima atenção, visando a sua perfeita identificação. Ademais, responsabilizo-me por qualquer divergência que possa ocorrer entre os caracteres por mim resenhados e aqueles encontrados nos animais objeto desse trabalho, bem como assumo o compromisso de manter meu endereço para contato atualizado e a prestar regularmente todas as informações solicitadas pelos órgãos de defesa sanitária animal e a participar de reuniões para as quais seja convocado. Por fim, **declaro ter conhecimento** de que o não cumprimento das disposições contidas **neste Termo de Compromisso** poderá ocasionar a suspensão provisória ou definitiva, do objeto a que se refere esta habilitação com abertura de processo administrativo e notificação ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará.

_____, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura e carimbo do Médico Veterinário



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO IV

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA REQUISIÇÃO DE EXAME DE ANEMIA
INFECCIOSA EQUINA**

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

PROPRIEDADE: _____

RG: _____ SSP/ _____ EXPEDIDA EM: _____

CPF: _____

Proprietário (Representante Legal) solicito ao Laboratório:

_____ situado à
_____ sob portaria do

MAPA Nº. _____ a realização do (s) exame (s) laboratorial (s) de Anemia Infecciosa Equina (AIE), em conformidade com os dispostos na Portaria nº1780/2018, de 26 de junho de 2018.

Autorizo através deste expediente o sacrifício do (s) animal (is) POSITIVO (S) de minha propriedade, com posterior destruição do animal e desinfecção do local, bem como me comprometo a não retirar animal algum de minha propriedade antes da emissão do(s) Resultado(s) Exames(s) solicitado(s). Assumo o compromisso de realizar, por minha conta, todas as medidas necessárias para o saneamento de um foco de AIE, que possivelmente seja constatado na minha propriedade, por ocasião da realização do (s) exame(s) em questão. Assumo também o compromisso de não solicitar nova coleta com o mesmo médico veterinário ou outro, de um mesmo animal com resultado POSITIVO para Exame Laboratorial de AIE, excetuando-se nova coleta para reteste, autorizado pelo MAPA.

Acato e permito o cumprimento do Decreto Nº 2.118, de 27 de Março de 2006, que Regulamenta a Lei Nº 6.712, de 14 de Janeiro de 2005 e da Resolução Nº 001/CECAIE/PA (Comissão Estadual de Combate a Anemia Infecciosa Equina), de 15 de abril de 2010, ficando o Governo do Estado do Pará desobrigado de qualquer ônus que por ventura lhe venha ser cobrado, em juízo ou fora dele.

E por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor.

_____/PA, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE

ASSINATURA DO MÉD. VET. REQUISITANTE - CRMV/PA

ASSINATURA DO MÉD. VET. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LABORATÓRIO -
CRMV/PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO V

MODELO DE CARIMBO PARA SER UTILIZADO PELOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA COLETA DE AMOSTRA E REQUISIÇÃO DE EXAME LABORATORIAL DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA.

Nome do Médico Veterinário Requisitante: fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, em negrito;

Número de registro no CRMV/PA: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

Número do ato legal de cadastro de Médico Veterinário Requisitante junto à ADEPARA: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

Exemplo:

Joaquim da Silva Segundo Xavier
CRMV/PA nº XXXX
Habilitação nº XXX/2018
PNSE / PESE / PA

ANEXO VI

Formulário para solicitação de cancelamento de habilitação

Eu, _____, médico veterinário, portador do CRMV-PA nº _____, solicito o cancelamento de minha habilitação para colheita e envio de amostras para testes diagnósticos de Mormo e Anemia Infecciosa Equina, com a finalidade de trânsito de eqüídeos, com a seguinte justificativa: _____
_____.

Termos em que peço deferimento.

_____, _____ de _____ de 201__.

Assinatura e carimbo